



PROCESSOS Nºs	: 10.063-3/2020 (PRINCIPAL), 35.353-1/2019, 506729/2021, 353574/2019 e 50.008-9/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GESTOR	: ALTIR ANTONIO PERUZZO – ex- PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína** do exercício de **2020**, sob a gestão do **Sr. Altir Antonio Peruzzo**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nataniel Tomasini e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Sérgio Markoski.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pelas Secretarias de Controle Externo de Governo e Previdência (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual do Município de Juína, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1.761 de 11. 10. 2017.





5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA foi alterado pelas Leis n^{os} 1.915/2020, 1.919/2020, 1.922/2020, 1.930/2020, 1.935/2020, 1.939/2020, 1.944/2020, 1.948/2020, 1.949/2020, 1.952/2020, 1.953/2020, 1.954/2020, 1.955/2020 e 1.966/2020.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de Juína do exercício de 2020 foi instituída pela Lei Municipal n^o 1.879 de 19.9.2019.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. **O Município de Juína, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado** pela Lei Municipal n^o 1.902 de 16.12.2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 142.937.268,60** (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIACÃO O % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDI- NÁRIO				
R\$ 142.937.268,60	R\$ 65.694.767,20	R\$ 3.293.541,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.220.459,64	R\$ 168.705.117,28	18,02%

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 43.220.459,64
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.339.012,78
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 2.670.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 1.758.835,90





RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 68.988.308,32

2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do Município, para o exercício de 2020, com as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 166.946.281,38** (cento e sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 170.419.427,70** (cento e setenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	161.657.376,40	166.765.495,94	103,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 25.022.000,00	R\$ 25.354.766,56	101,33%
Receita de Contribuições	R\$ 6.768.900,00	R\$ 6.292.917,79	92,96%
Receita Patrimonial	R\$ 646.000,00	R\$ 222.287,10	34,41%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 5.220.000,00	R\$ 5.384.464,62	103,15%
Transferências Correntes	R\$ 122.352.853,90	R\$ 127.466.648,85	104,18%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.647.622,50	R\$ 2.044.410,97	124,08%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 14.395.504,98	R\$ 9.634.001,52	66,92%
Operações de Crédito	R\$ 2.670.000,00	R\$ 1.721.921,48	64,49%
Alienação de Bens	R\$ 3.789.918,88	R\$ 4.513.850,60	119,10%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.920.586,10	R\$ 3.398.229,44	42,90%
Outras Receitas de Capital	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 176.052.881,38	R\$ 176.339.497,46	100,19%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.300.500,00	-R\$ 12.300.642,37	100,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.920.000,00	-R\$ 10.909.953,81	99,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 1.389.444,05	0,00%





Outras Deduções	-R\$ 1.380.500,00	-R\$ 1.244,51	0,09%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 163.752.381,38	R\$ 164.098.855,09	100,21%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.193.900,00	R\$ 6.320.572,61	197,89%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 166.946.281,38	R\$	102,08%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 166.946.281,38) com a receita líquida arrecadada (R\$ 170.419.427,70), excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso na arrecadação** no valor de **R\$ 3.473.146,32** (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 23.964.078,00** (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais):

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 5.169.070,05
IRRF	R\$ 3.550.017,24
ISSQN	R\$ 6.928.784,81
ITBI	R\$ 2.992.309,65
TAXAS	R\$ 2.315.445,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 659.860,68
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 94.339,42
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.533.424,23
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 720.826,09
TOTAL	R\$ 23.964.078,00

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 111.791.452,48	R\$ 116.165.619,12	R\$ 126.470.668,37	R\$ 143.841.425,38	R\$ 166.765.495,94
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 13.442.895,32	R\$ 17.469.685,57	R\$ 22.803.867,98	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56
Receita de Contribuição	R\$ 3.189.193,39	R\$ 3.254.671,17	R\$ 3.713.585,42	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79
Receita Patrimonial	R\$ 8.634.156,79	R\$ 6.835.640,61	R\$ 2.927.767,22	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 4.127.973,80	R\$ 4.335.774,96	R\$ 4.892.261,40	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67
Transferências Correntes	R\$ 80.512.951,48	R\$ 80.074.798,84	R\$ 89.857.341,18	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.884.281,70	R\$ 4.195.047,97	R\$ 2.275.845,17	R\$ 1.609.169,05	R\$ 2.044.410,97
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.958.910,81	R\$ 6.692.525,18	R\$ 4.998.220,14	R\$ 3.649.285,69	R\$ 9.634.001,52
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 4.789.246,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48
Alienação de Bens	R\$ 324.226,13	R\$ 321.146,04	R\$ 1.841.532,81	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.634.684,68	R\$ 1.582.132,44	R\$ 3.156.687,33	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 113.750.363,29	R\$ 122.858.144,30	R\$ 131.468.888,51	R\$ 147.490.711,07	R\$ 176.399.497,46
DEDUÇÕES	-R\$ 9.804.878,17	-R\$ 10.854.954,16	-R\$ 10.729.895,50	-R\$ 12.034.254,39	-R\$ 12.300.642,37
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 103.945.485,12	R\$ 112.003.190,14	R\$ 120.738.993,01	R\$ 135.456.456,68	R\$ 164.098.855,09
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.927.011,36	R\$ 4.789.246,70	R\$ 5.147.480,00	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas e Intraorçamentárias	R\$ 108.872.496,48	R\$ 116.792.436,84	R\$ 125.886.473,08	R\$ 140.982.809,75	R\$ 170.419.427,70
Receita Tributária Própria	R\$ 14.148.278,88	R\$ 19.312.838,78	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	12,65%	16,62%	17,04%	16,32%	14,37%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	15,40%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 127.466.648,85** (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), o que corresponde a **72,26%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 176.399.497,46.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **14,37%**.

3. DESPESAS





15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 168.705.117,28** (cento e sessenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, cento e dezessete reais e vinte e oito centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 157.047.321,25** (cento e cinquenta e sete milhões, quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), liquidado **R\$ 153.312.792,71** (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e doze mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) e pago **R\$ 151.578.372,41** (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 144.907.305,55	R\$ 138.159.451,90	95,34%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$64.146.593,76	R\$ 63.291.424,15	98,66%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 61.000,00	R\$ 27.298,71	44,75%
Outras Despesas Correntes	R\$ 80.699.711,79	R\$ 74.840.729,04	92,74%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 17.274.662,83	R\$ 12.411.693,56	71,84%
Investimentos	R\$16.939.724,83	R\$ 12.077.863,26	71,29%
Inversões Financeiras	R\$ 1,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 334,937,00	R\$ 333.830,30	99,67%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 162.188.768,38	R\$ 150.571.145,46	92,83%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.516.348,90	R\$ 6.476.175,79	99,38%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.516.348,90	R\$ 6.476.175,79	99,38%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 168.705.117,28	R\$ 157.047.321,25	93,09%

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 81.100.593,71	R\$ 93.728.157,54	R\$ 107.705.950,78	R\$ 120.586.085,22	R\$ 138.159.451,90
Pessoal e encargos sociais	R\$ 47.299.180,21	R\$ 54.904.491,21	R\$ 57.676.731,24	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15





Juros e Encargos da Dívida	R\$ 23.127,76	R\$ 3.257,48	R\$ 1.061,43	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71
Outras Despesas correntes	R\$ 33.778.285,74	R\$ 38.820.408,85	R\$ 50.028.158,11	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04
Despesas de Capital	R\$ 4.811.931,02	R\$ 4.337.053,41	R\$ 9.377.874,92	R\$ 9.509.754,05	R\$ 12.411.693,56
Investimentos	R\$ 4.052.827,06	R\$ 3.504.259,45	R\$ 8.209.513,78	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 759.103,96	R\$ 832.793,00	R\$ 1.168.361,14	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 4.286.093,58	R\$ 5.003.173,96	R\$ 5.327.822,54	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79
Total das Despesas	R\$ 90.198.618,31	R\$ 103.068.384,91	R\$ 122.411.648,24	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25
Variação - %		14,26%	18,76%	10,85%	15,73%

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi "**Outras Despesas Correntes**", totalizando o valor de **R\$ 74.840.729,04** (setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e quatro centavos), correspondente a **49,70%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 150.571.145,46**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 161.577.969,50**) com a despesa realizada (**R\$ 144.652.539,72**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 16.925.429,78** (dezesseis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 94.560.050,97	R\$ 99.338.672,93	R\$ 118.179.984,50	R\$ 135.353.113,86	R\$ 161.577.969,50
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 83.472.609,96	R\$ 94.794.021,40	R\$ 112.940.052,67	R\$ 125.081.210,27	R\$ 144.652.539,72
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 11.087.441,01	R\$ 4.544.651,53	R\$ 5.239.931,88	R\$ 10.271.903,59	R\$ 16.925.429,78

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual) Obs.: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios





anteriores)

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,4362 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados na análise global das disponibilidades. Nessa linha, importa acrescentar que, por meio do exame individualizado por fonte de recursos, também visualiza-se disponibilidade **financeira** para pagamento de restos a pagar.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **22,67%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, descumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	29,92%	34,47%	31,56%	32,19%	22,67%

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica**, aplicou o equivalente a **71,37%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.





24. A série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	82,94%	76,63%	69,34%	81,45%	71,37%

6.2. Saúde

25. Em 2020, o Município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **28,88%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, não cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	33,98%	34,82%	29,62%	24,28%	28,88%

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 150.476.021,24

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 77.731.711,45	51,65%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.406.157,22	1,59%	6	Regular





Município	R\$ 80.137.868,67	53,24%	60	Regular
-----------	-------------------	---------------	----	----------------

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	52,66%	58,29%	51,61%	49,19%	51,65%
Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	1,91%	2,06%	2,10%	1,93%	1,59%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	54,57%	60,35%	53,71%	51,12%	53,24%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 4.056.000,00** (quatro milhões, cinquenta e seis mil reais), correspondente a **5,16%** da receita base (R\$ 78.573.248,98), assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,72%	6,19%	5,82%	5,45%	5,16%

31. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).





6.5. Dívida Pública

32. Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,24% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5% o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

33. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, nos termos do Decreto Municipal nº 533/2020, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo, conforme consta no Sistema Aplic, fatos esses que demonstram o cumprimento da Resolução Normativa 19/2016-TCE/MT.

34. Com base nos Quadros comparativos das disponibilidades líquidas em 30/4/2020 e 31/12/2020 do Relatório Técnico Preliminar, não houve contratação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo o artigo 42, *caput* e parágrafo único da LRF.

35. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecederam o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 15, *caput* e § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 c/c art. 38, IV, 'b', da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

36. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; a reestruturação de operações de





crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e, entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

37. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

38. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem respectivamente sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

39. Feitas essas explicações, registra-se que o Município de Juína recebeu o valor relativo as ações de combate ao Covid-19, conforme o quadro abaixo:

Detalhamento		
Fonte	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
TCE/MT		
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 10.699.812,77
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.686.534,66
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00





074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 7.533.549,66
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 593.039,16
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 295.290,04

8.1 – Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

40. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Juína criou projetos/atividades, cuja totalidade da execução ocorreu da forma abaixo:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 16.098.706,65	R\$ 16.041.015,85	R\$ 16.036.114,36

41. Em termos de fontes de recursos, foram aplicados para enfrentamento da pandemia da COVID-19 os seguintes valores:

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 8.865.201,09	R\$ 8.865.201,09	R\$ 8.865.201,09
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.666.109,70	R\$ 1.666.109,70	R\$ 1.666.109,70
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 4.841.906,15	R\$ 4.784.215,35	R\$ 4.782.890,15
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5,	R\$ 399.457,42	R\$ 399.457,42	R\$ 395.881,13
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00	R\$ 295.250,00
TOTAL DE RECURSOS APLICADOS		R\$ 16.067.924,36	R\$16.010.233,56	R\$16.005.332,07

9. OUTROS PONTOS

42. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

43. A prestação de contas anuais foi encaminhada no dia 20/04/2021, sendo que o prazo limite encerrou em 15/4/2021. Contudo, a equipe técnica acentuou que a responsabilidade pelo atraso não poderá ser atribuída ao gestor das presentes contas, pois o seu mandato encerrou em dezembro de 2020, e o suposto ato ilegal consumou-se apenas em 2021.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

44. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Nucia Falcão Camargo da Silva, auditora pública externa, de acordo com suas atribuições, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 168655/2021), por meio do qual apontou 04 (quatro) irregularidades, com 04 (quatro) subitens.

45. Após ser devidamente citado, o ex-gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (documento digital nº





201636/2021).

46. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa, concluiu apenas pelo saneamento parcial do subitem 3.1. Dessa feita, ainda permaneceram 4 (quatro) irregularidades, sendo 1 (uma) gravíssima e 3 (três) graves, conforme transcrição abaixo:

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Não aplicação do percentual mínimo constitucional no ensino, sendo aplicado 22,67% da receita base na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o art. 212 da Constituição Federal.

2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

2.1) Abertura de crédito adicional sem lei autorizativa, no valor de R\$ 35.199,57, em desacordo com o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.086.701,11, nas fontes de recursos 17 e 27, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. **SANADO PARCIALMENTE**

4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1) Divergências entre os registros do APLIC e documentos enviados eletronicamente (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

11. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA (PROCESSO APENSO Nº 500089/2021)

47. A Secretaria de Controle Externo de Previdência, que é a





responsável pela fiscalização da gestão previdenciária, atuarial, contábil e de investimentos, mediante o coordenador da equipe técnica, Sr. Rodrigo Savio Pacheco Costa, auditor público externo, elaborou Relatório Técnico Preliminar, cujo teor ao final discriminou 3 (três) irregularidades, com 3 (três) subitens.

48. Realizada a citação, o ex-gestor apresentou defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (documento digital nº 204675/2021).

49. **Ato contínuo**, a aludida Secex, por meio do Relatório Técnico de Defesa, posicionou-se pela manutenção de 2 (duas) irregularidades de natureza grave, na forma a seguir exposta¹:

1. LB 99 Previdência_grave. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

1.1. Desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.

2. LB 99. Previdência_grave. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1. O Plano de Amortização do Déficit Atuarial, aprovado pela Lei Municipal 1.920/2020, apresenta alíquotas finais suplementares infactíveis, proporcionando o desequilíbrio na arrecadação de receitas previdenciárias a curto e/ou médio prazo, bem como o desequilíbrio do Plano de Previdência ao longo do tempo.

~~**3.LB99. Previdência_grave.** Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.~~

~~**3.1.** Ausência de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei Municipal nº 1.920/2020. **SANADA**~~

50. Em atenção ao artigo 141, § 2º, do RITCE/MT, após notificações realizadas por esta relatoria, o ex-gestor apresentou alegações finais acerca dos

¹ Para efeitos didáticos, a numeração das irregularidades apontadas pela SECEX de Previdência é a utilizada no Relatório Técnico Preliminar.





Relatórios Técnicos de Defesa produzidos pelas Secexs (documento digital nº 226024/2021 – processo principal e documento digital nº 234526/2021 – processo apenso nº 500089/2021).

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

51. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.117/2021, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juína/MT, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Altir Antônio Peruzzo – Ordenador de Despesa (Período de 01/01/2020 a 31/12/2020);

b) pela manutenção das irregularidades classificadas como AA01, FB02, FB03, LB99 (itens 1.1 e 2.1) e MB03, bem como pelo saneamento dos apontamento 3.1 da irregularidade classificada LB99;

c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo Municipal, em consonância com o que foi sugerido pela Secretaria de Controle Externo de Governo no Doc. Digital nº 212787/2021, página 20, para que:

c.1) indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos quando da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual;

c.2) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

c.3) efetue e/ou melhore o controle de receitas e despesas por fontes de recursos, de maneira a evitar a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis;

c.4) somente efetue a abertura de créditos adicionais nos limites previamente autorizados em lei, a teor do disposto no artigo 167, V, da CRFB/88 e no artigo 42, da Lei nº 4.320/64;

c.5) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, conforme artigo 167, incisos II e V, da Constituição da República e artigo 43, caput e §3º, da Lei nº 4.320/1964;

c.6) aprimore a alimentação do Sistema APLIC, a fim de evitar divergências entre os lançamentos e os documentos originários, trazendo informações ao Sistema APLIC de maneira fidedigna;

c.7) nos próximos exercícios financeiros, se atente à necessidade de obediência aos mandamentos constitucionais, aplicando no mínimo 25% da receita de impostos na educação básica do Município de Juína/MT,





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

conforme artigo 212, Constituição Federal, bem como que inclua, no orçamento seguinte, ou seja, exercício de 2021, a diferença de 2,33%, na aplicação com a manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual no exercício ora analisado; e

c.8) apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS.

52. **É o relatório.**

Cuiabá, MT, 12 de novembro de 2021.

*(assinatura digital)*²

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

